



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 112/2021

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia ____/____/____.

Visto: 1º secretário _____

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº. 70/2020, de 26 de novembro de 2020), como segue:-

12 – Autarquia Municipal de Educação de Apucarana	
12.01 Autarquia Municipal De Educação de Apucarana	
12.365.0048.2.058.000 – Manutenção do Ensino Infantil	
Fonte de Recursos: 103 – Educação/5%	
(449) 3.3.90.32.00 – Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	500.000,00
(454) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
(448) 3.3.90.30.00 – Material De Consumo	200.000,00
(451) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL	1.000.000,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

02 – Poder Executivo	
02.15 – Secretaria de Desenvolvimento Humano	
12.122.0090.2.052.000 – Manutenção das Atividades de Educação	
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	
(25569) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00
Total	1.000.000,00



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

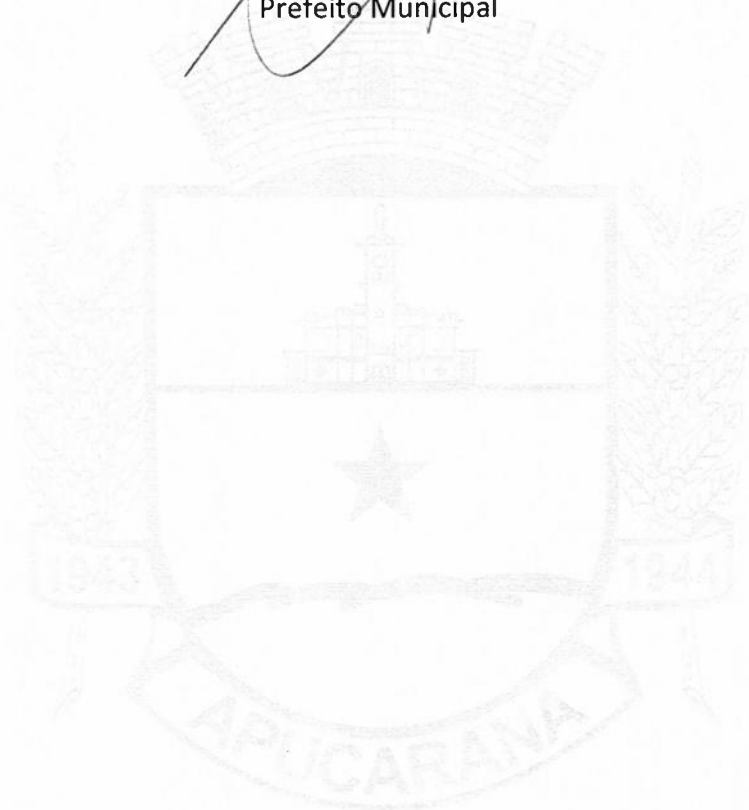


Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 27 de setembro de 2021


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Saudação aos Representantes do Legislativo Municipal, neste ato, encaminha-se a **Proposta de Lei** para abertura de **Crédito Adicional Suplementar**. A propositura a ser submetida à tramitação nesta *Casa* trata-se de autorização para abertura do *crédito* para dotação orçamentária destinada às *Despesas de Custeio e para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente*, no orçamento vigente da **Autarquia Municipal de Educação**.

De acordo com o Art. 2º da estrutura orçamentária supra, o recurso será utilizado na **Manutenção do Ensino Infantil**. Serão investidos em materiais didáticos e pedagógicos impressos para estudantes e professores, bem como equipamentos de informática para serem utilizados pelos professores tanto em sala de aula para ministrar seus conteúdos, quanto para que possam elaborar suas aulas. Ademais, o objetivo se **perfaz no aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido na Educação Básica**, o que potencializará a qualidade empregada na plataforma pedagógica no Município.

Salienta-se que, sob dispositivos legais, necessário se faz destacar que na Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme prevê o art. 42º, da Lei Federal nº 4.320/64¹, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República².

Em última análise, o *Executivo* Municipal, diante das considerações assinaladas, observando a Norma Jurídica posta, vem respeitosamente perante os Senhores Vereadores e a Senhora Vereadora, solicitar, após deliberação, a **efetivação desta Propositura em Lei**.

Município de Apucarana, em 27 de setembro de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

¹ Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

² Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(..)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.